|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolo SICCAU nº 1642290/2022 |
| INTERESSADO | CAU/MG |
| ASSUNTO | Orientações quanto aos procedimentos para operacionalização no SICCAU de denúncia de violação moral por recusa na fixação da placa de obra |

DELIBERAÇÃO N° 007/2023 –CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de março de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento do oficio nº 830/2022 da Presidência do CAU/MG, que encaminha a Deliberação nº 198.3.5/2022 da CEP-CAU/MG, que solicita esclarecimentos e orientações sobre a forma de operacionalização de denúncia no âmbito do SICCAU, nos termos das Resoluções CAU/BR n° 67/2013 e 75/2014;

Considerando que a referida Denúncia foi realizada por arquiteta e urbanista que alegou recusa do proprietário da obra em fixar a placa com a identificação dela como autora do projeto de arquitetura de interiores, requerendo a notificação do proprietário da obra, nos temos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 67/2013;

Considerando o parágrafo único do art. 9º da Resolução CAU/BR nº 75, de 2014, que dispõe “Fica o proprietário do empreendimento ou seu representante legal obrigado a assegurar ao arquiteto e urbanista ou à pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo de que trata o caput o direito de afixar a placa” em seu artigo 15 “ Em caso de desobediência a esta Resolução caberá ao CAU/UF notificar o infrator, que ficará sujeito à multa prevista no art. 23 da Resolução CAU/BR n° 67, de 5 dezembro de 2013.”

Considerando a entrada em vigor, no dia 27 de março de 2023, da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 198, dispõe em seu inciso X, art. 39º como infração ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo:

“**Ausência ou utilização irregular de placa**

X – não afixar placa, nela deixar de indicar ou indicar erroneamente informações relativas à responsabilidade de arquiteto e urbanista por projeto, obra ou serviço, em discordância com a regulamentação vigente;

Infrator: pessoa física ou jurídica”

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, alterou o artigo 23 da Resolução CAU/BR nº 67, de 2013, e o artigo 15 da Resolução CAU/BR nº 75, de 2014, que passaram a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 23. A violação do direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado na utilização de sua obra ou em anúncios publicitários **deve ensejar notificação por infração à legislação profissional e aplicação de penalidade**, conforme resolução vigente sobre a matéria.”

 “Art. 15. Em caso de desobediência a esta Resolução, caberá ao CAU/UF **notificar por infração à legislação profissional**, seguindo os trâmites estabelecidos pela resolução vigente sobre a matéria.”

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Orientar que o CAU/MG realize os procedimentos para instauração de ação de fiscalização para verificação dos fatos denunciados pela arquiteta e urbanista em desfavor do proprietário da obra, conforme disposto na Resolução CAU/BR nº198, de 2020;
2. Informar que os novos procedimentos previstos na Resolução CAU/BR nº198, de 2020 estão disponibilizados no novo módulo de fiscalização no SICCAU desde a data de vigência da resolução;
3. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar ao Gabinete da Presidência | 03 dias |
| 2 | Presidência | Encaminhar ao CAU/MG | 05 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes

Brasília, 31 de março de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO** Coordenadora  **RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO**  Membro | **GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA**  Membro |

125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR

(Presencial)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo | x |  |  |  |
| Coordenadora-Adjunto | Ana Cristina Lima Barreiros da Silva |  |  |  | x |
| Membro | Guivaldo D´Alexandria Baptista | x |  |  |  |
| Membro | Rubens Fernando P. de Camillo | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  **125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR**  **Data:** 31/03/2023  **Matéria em votação:** Orientações quanto aos procedimentos para operacionalização no SICCAU de denúncia de violação moral por recusa na fixação da placa de obra  **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (01) **Total** (03)  **Impedimento/suspeição**: (XX)  **Ocorrências**:  **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Patrícia Silva Luz de Macedo  **Assessoria Técnica:** Laís Ramalho Maia |